PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.749/90.- De 07 de Novembro de 1.990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Munícipio abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - As estimativas das receitas considerar-se-á a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributárias, as quais serão objetos do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em face de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 5º - O pagamento do serviço da divida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco)por cento de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvi

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecida no plano plurianual, a serem incluidas na proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiado' com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, ' cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento)da receita corrente, na forma do artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limi' te do presente artigo o sometória das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes da Administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas excluidas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indire' ta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações' na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, ' obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos:

- Centro Clínico Educacional BEM-ME-QUER de Álv.Machado;
- Santa Casa de Álvares Machado;
- Santa Casa de Presidente Prudente;
- Hospital e Sanatório São João de Presidente Prudente;
- Sanatório Allan Kardec de Presidente Prudente.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álveres Machado, em 07 de Novembro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO
Alveres Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo